

PROJETO DE LEI DE N.º 029 /2021

EMENTA: Altera o art. 4º, incisos IV e V c/c art. 6º, inciso II, alínea "a" e alínea "e", da Lei Municipal de n.º 568/2009, para desmembrar as Secretarias Municipais de Administração, Orçamentos, Finanças e Controle e a de Obras e Serviços Públicos para, considerando os cargos já existentes, distribuí-los para melhor atender o interesse público, criando as Secretarias Municipais de "Administração e Planejamento" e a "Secretaria de Transportes".

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, fruto do desmembramento dos cargos e secretarias pré-existentes e regulados pela Lei Municipal de n.º 586/009, as Secretarias Municipais de "Administração e Planejamento" e a "Secretaria de Transportes" no âmbito do Município de Equador – Rio Grande do Norte, acrescentando-as à estrutura administrativa do Município.

§1º - Para efeitos do prescrito no *caput* deste artigo, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Controle será desmembrada, considerando os cargos já pré-existentes e a serem distribuídos de acordo com a suas competências, dando origem às Secretarias de "Administração e Planejamento" e "Orçamentos, Finanças e Controle", duas respectivamente, substituindo a previsão contida na alínea "a", inciso II do art. 6º c/c art. 4º, inciso IV, alínea "a" pelas prescritas no art. 3º, da presente lei.

§2º - Para efeitos do prescrito no *caput* do presente dispositivo, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos será desmembrada, considerando os cargos já pré-existentes e a serem distribuídos de acordo com suas competências, dando origem à Secretaria de Transportes, substituindo a previsão contida na alínea "e", do inciso II do art. 6º da Lei Municipal 568/2009, e acrescentando a alínea "g" ao inciso V, do art. 4º da Lei Municipal 568/2009, permanecendo a Secretaria de Obras e Serviços Públicos com o mesmo nome.

Art. 2º - Ficam, assim, acrescentadas, à redação do art. 4º e do art. 6º da Lei Municipal de n.º 568/2009, as alíneas "a" e "b", do inciso IV e a alínea "g", do inciso V, do art. 4º, bem como as alíneas "a", "b", "e" e "g", do art. 6º, da Lei Municipal de n.º 568/2009, revogando – se as disposições em contrário.



Art. 3º - O art. 4º, incisos IV e V e o art. 6º, inciso II, alíneas "a" e "e", da Lei Municipal de n.º 568/2009, passam a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 4º - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, será regida pelas normas constantes desta Lei e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo:

(...)

IV - Órgãos de Administração Geral

- a) Secretaria de Administração e Planejamento
- b) Secretaria de Finanças, Orçamento e Controle

(...)

V – Órgãos de Administração Específica

(...)

- g) Secretaria de Transportes

(...)

Art. 6º - Os Órgãos de Administração Geral e de Administração Específica, terão as seguintes subdivisões:

(...)

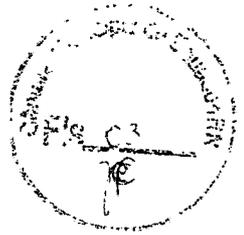
II – Órgãos de Administração Geral

a) Secretaria de Administração e Planejamento

- 1 – Coordenadoria Geral
- 2 – Departamento de Administração:
 - Divisão de Recursos Humanos;
 - Divisão de Material e Patrimônio;
 - Divisão de Informática;
 - Divisão de Protocolo e Arquivo Municipal

b) Secretaria de Finanças, Orçamento e Controle

- 1 - Departamento de Controle Interno
 - Comissão Municipal de Controle Interno;
- 2 – Departamento de Finanças:
 - Divisão de Tesouraria;
 - Divisão de Licitações e Contratos Administrativos;
 - Divisão de Compras;
 - Divisão de Tributos Municipais e Fiscalização.
- 3 – Departamento de Orçamento e Contabilidade:
 - Divisão de Contabilidade;
 - Divisão de Execução Orçamentária;
 - Divisão de Prestação de Contas



(...)

e) Secretaria de Obras e Serviços Públicos

- 1 – Coordenadoria Geral
- 2 – Departamento de Obras;
 - Divisão de Obras e Serviços
 - Divisão de Almoxarifado
- 3 – Departamento de Fiscalização e Limpeza Pública
 - Divisão de Fiscalização
 - Divisão de Limpeza Pública
- 4 – Departamento de Infra-Estrutura Urbana

(...)

g) Secretaria de Transportes

- 1 – Coordenador Geral de Transportes
- 2 – Departamento de Transportes
 - Divisão de Sinalização
 - Divisão de Manutenção, Revitalização e Revisões da Frota;

Art. 4º - Ficam acrescentados à Lei Municipal de n.º 568/2009 os dispositivos abaixo mencionados, contendo a seguinte redação:

(...)

Art. 25-A – A Secretaria Municipal de Transportes passa a ser o órgão responsável pelo planejamento e gestão das políticas municipais de transporte público de passageiros e de trânsito nas vias públicas, dentro das competências constitucionais do Município, tendo como finalidades básicas, entre outras:

I – formular e executar a política municipal de transportes públicos de passageiros;

II – definir prioridades para a ação do governo municipal na gestão dos transportes públicos de passageiros;

III – implementar políticas de expansão, aperfeiçoamento e racionalização dos transportes públicos de passageiros;

IV – formular e executar a política municipal de trânsito, integrando-se ao sistema nacional de trânsito;

V – proceder à gestão das ações de operação dos transportes urbanos.

Art. 25-B – Compete à Secretaria Municipal de Transportes:

I – formular as diretrizes e estratégias dos sistemas de transporte público de passageiros e de trânsito;

- II – implementar medidas técnicas e administrativas ligadas às políticas de transporte público de passageiros e de trânsito;
- III – planejar, coordenar, controlar e fiscalizar os sistemas de transporte público de passageiros;
- IV – planejar, projetar e supervisionar, em articulação com outros órgãos municipais, projetos viários;
- V – planejar, e executar alteração, aperfeiçoamento e racionalização dos sistemas de transporte;
- VI – subsidiar decisão sobre reajustes tarifários;
- VII – supervisionar e controlar os sistemas secundários de transportes: autos de aluguel, transporte escolar e transporte complementar;
- VIII – realizar estudos, pesquisas e projetos para o planejamento do sistema de transporte público;
- IX – manter atualizado seu banco de dados operacional;
- X – propor normas para o funcionamento dos sistemas de transporte público de passageiros;
- XI – examinar e propor especificações técnicas;
- XI – autorizar interdição parcial ou temporária de vias;
- XII – planejar e executar serviços técnicos e administrativos e estudar especificações, projetos e normas relacionadas à implantação, conservação e melhoria do sistema de circulação;
- XIII - promover sinalização específica para eventos e temporária para interdições e desvios;
- XIV – manter registro diário de ocorrências;
- XV – manter serviço de atendimento ao público;
- XVI – planejar sistema de operação de vias;
- XVII – elaborar, em articulação com outros órgãos da administração municipal, projetos de vias especiais;
- XVIII – efetuar alterações no tráfego;
- XIX – definir áreas de estacionamento;
- XX – autorizar utilização de vias;

XXI – adotar procedimentos atualizados quanto às técnicas de sinalização;

XXII – atuar em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal;

XXIII – manter acervos biblioteconômicos e arquivísticos.

Art. 5º - Ficam acrescentados e criados na estrutura administrativa do Município de Equador – Rio Grande do Norte, regulada pela Lei Municipal de n.º 568/2009, apenas os cargos que não foram fruto do desmembramento, indicados na alínea “g”, inciso II do art. 6º da presente lei.

Art. 6º - As competências dos cargos criados pela presente lei ficam, assim, definidas no “Anexo I”, devendo serem executadas e preservadas pelos seus respectivos ocupantes, sempre em nome do Interesse Público.

Art. 7º - As competências dos cargos já existentes na estrutura administrativa do Município de Equador e que foram apenas desmembrados para outra secretaria, conforme legislação municipal, já constam previstas na Lei Municipal de n.º 568/2009.

Art. 8º - A investidura em cargo público, proveniente do advento da presente lei, se dará da forma já definida pela Lei de Estrutura Administrativa do Município (Lei n.º 568/2009), de modo que obedecerá as regras já pré-definidas.

Art. 9º - Fica autorizado o poder público municipal, no uso de suas atribuições, a promover as alterações orçamentárias necessárias à manutenção da presente lei, incluindo alterações nas propostas de orçamento já encaminhadas ao poder legislativo municipal, bem como alterar as Metas e Prioridades constantes na Lei Municipal de n.º 719/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2022).

Art. 10º - A presente Lei, para fins de produção dos seus efeitos jurídicos, contábeis, financeiros e orçamentários, entrará em vigor após o transcurso do ***vacatio legis* de 40 (quarenta) dias**, a contar de sua publicação oficial, **vedada** sua aplicação ou vigência durante o exercício financeiro de 2021, estando sua vigência e eficácia condicionada ao início do exercício financeiro de 2022, transcorrido o *vacatio* definido.

Art. 11 – Ficam, pois, revogadas todas as disposições em contrário.

Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Constitucional



ANEXO I ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

COORDENADOR GERAL DE TRANSPORTES:

- a) Assessorar, incluindo em substituição, o titular da secretaria na área de sua competência;
- b) Supervisionar os departamentos e divisões para o fiel cumprimento de suas atribuições;
- c) Planejar, orientar e controlar atividades de distribuição da frota municipal;
- d) Receber, organizar e arquivar todos os documentos recebidos;
- e) Manter o registro das empresas e profissionais autônomos que operam sistemas de transporte público e de passageiros;
- f) examinar e propor especificações técnicas referentes aos equipamentos de uso nos sistemas de transporte público de passageiros;
- g) assessorar o titular da Secretaria na área de sua competência.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES:

- a) viabilizar a implementação de projetos de transportes públicos;
- b) elaborar o macro-planejamento de transportes;
- c) realizar estudos técnicos preliminares sobre a necessidade de ampliação da frota em razão do aumento de demanda;
- d) fazer o controle da frota municipal, definindo fluxo de entregas e de abastecimentos;
- e) assessorar o titular da Secretaria na área de sua competência.

DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO:

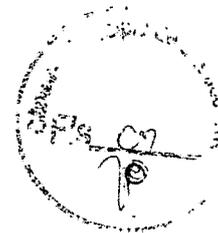
- a) Planejar obras e sistemas de operação de vias públicas;
- b) prever e implantar instalações especiais;
- c) prever e elaborar projetos, com a participação dos órgãos competentes, de vias especiais;
- d) efetuar alterações no tráfego, em razão de obras públicas ou eventos;
- e) definir áreas de estacionamento;
- f) autorizar a utilização de via e sua interdição parcial ou temporária;
- g) assessorar o titular da Secretaria na área de sua competência.

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REVISÕES DA FROTA:

- a) Fazer acompanhamento de todos os veículos da frota municipal para realização das revisões e manutenções regulares;
- b) Detectar manutenções no transporte público municipal que venham a surgir em caráter emergencial;
- c) Promover e estabelecer cronograma periódico para limpeza, revitalização e preservação da frota municipal;
- d) Assessorar o titular da Secretaria na área de sua competência.



**PREFEITURA DE
EQUADOR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE EQUADOR – RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PRFEITO CONSTITUCIONAL

Equador – Rio Grande do Norte, 16 de novembro de 2021.

OFÍCIO DE N.º 185-C/GPME

Ao Poder Legislativo Municipal,
Ilmo. Sr. Presidente,

LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI.

Equador – Rio Grande do Norte, Rua São Sebastião,
S/N, Centro – CEP: 59.355-000.

Assunto: Dispõe sobre projeto de lei que promove alterações junto à Lei de Estrutura Administrativa do Município de Equador – Rio Grande do Norte.

Motivo da tramitação de urgência: aprovação para alteração no orçamento.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente instrumento, no uso das minhas atribuições, encaminho à colenda Câmara de Vereadores o projeto de Lei, anexo, que busca, com a reestruturação das secretarias, melhorar a qualidade do atendimento ao público e dos serviços públicos por elas a serem prestados.

Não há como negar que, embora criteriosamente elaborada, a Lei Municipal que trata sobre a Estrutura Administrativa do Município, com o crescimento da população, frota, e número de exigências administrativas advindas dos órgãos de controle, exige desta Municipalidade a adequação da estrutura a realidade social atual. Sendo pois, assim, dever do poder público promover meios de melhorias dos serviços contínuos e técnicos a serem prestados, de modo a preservar, sempre, o interesse público e a legalidade.

Assim, certo de vossa colaboração, encaminho o presente projeto de lei para que seja posto, em razão da votação do orçamento e necessária inclusão no mesmo, em votação por **tramitação de urgência**, de certo que conto com a colaboração desta casa para futura aprovação do mesmo.

Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Constitucional



PARECER.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref; Projeto de Lei nº 029/2021

EMENTA: Altera o art. 4º, incisos IV e V c/c art. 6º, inciso II, alínea “a” e alínea “e”, da Lei Municipal de n.º 568/2009, para desmembrar as Secretarias Municipais de Administração, Orçamentos, Finanças e Controle e a de Obras e Serviços Públicos para, considerando os cargos já existentes, distribuí-los para melhor atender o interesse público, criando as Secretarias Municipais de “Administração e Planejamento” e a “Secretaria de Transportes”.

AUTOR – CHEFE DO PODER EXECUTIVO

RELATOR – FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO

I – RELATORIO

O Prefeito do Município de Equador R, com fundamento na Lei Orgânica do Município, propõe o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal 568/2009 para desmembrando as secretarias de Administração, Orçamento, Finanças e Controle e a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e criar as secretarias de Administração e Planejamento e Secretaria de Transportes, respectivamente.

A aprovação do Projeto de Lei em análise, possibilitará um melhor a qualidade do atendimento ao público e dos serviços públicos pelas referidas secretarias, conforme mencionou o Prefeito Municipal em sua mensagem de encaminhamento.

Feitas as considerações acima, passo a analisar o presente Projeto de Lei.

II – VOTO DO RELATOR.

Regimentalmente (art. 59 do Regimento Interno), cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pronunciar-se sobre a



constitucionalidade, juridicidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito da matéria versada.

Em relação à Constitucionalidade do presente Projeto de Lei, temos com certo que o mesmo é plenamente constitucional, pois foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo que tem competência privativa prevista na Lei Orgânica do Município com competência legislativa para iniciar o Processo Legislativo em matéria de interesse local sendo juridicamente possível a sua aprovação.

Frente ao exposto, voto é pela Aprovação do PL nº 029/2021.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021

Francisco Grangeiro Diniz Neto

Relator

III – CONCLUSÃO.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada em 17 de novembro de 2021, aprovou por **UNANIMIDADE** o voto do Relator Vereador Francisco Grangeiro Diniz Neto, que deu **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei nº 029/2021 de Autoria dos vereadores.

.....
VEREADOR – FABIO AURÉLIO BULCÃO

Presidente.

FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO

Relator

.....
PETRONIO FELIPE DINIZ

Membro

DESPACHO

Projeto de Lei Nº 029/2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Altera o art. 4º, incisos IV e V c/c art. 6º, inciso II, alínea "a" e alínea "e", da Lei Municipal de n.º 568/2009, para desmembrar as Secretarias Municipais de Administração, Orçamentos, Finanças e Controle e a de Obras e Serviços Públicos para, considerando os cargos já existentes, distribuí-los para melhor atender o interesse público, criando as Secretarias Municipais de "Administração e Planejamento" e a "Secretaria de Transportes".

Encaminha-se à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para cumprimento do Art. 26 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2021.

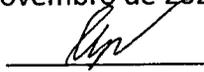


Lutembergue Guedes Vanderlei
Presidente


Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Lido no expediente do dia 18 de novembro de 2021 e na Sessão Ordinária do dia 18 de novembro de 2021 aprovado por **Unanimidade**.

Equador RN, em 18 de novembro de 2021.



LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI
PRESIDENTE

À SANSÃO

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021.



LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI
PRESIDENTE